



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ANA CÉLIA NEIVA DE SOUSA LIMA SANTOS**

**RESSIGNIFICANDO E AMPLIANDO OS SENTIDOS DA LEI MARIA  
DA PENHA: apontamentos para a utilização da justiça restaurativa na  
resolução dos conflitos de violência doméstica e familiar contra a mulher.**

**Recife**

**2021**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ANA CÉLIA NEIVA DE SOUSA LIMA SANTOS**

**RESSIGNIFICANDO E AMPLIANDO OS SENTIDOS DA LEI MARIA**

**DA PENHA:** apontamentos para a utilização da justiça restaurativa na resolução dos conflitos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: Historicidade das ideias penais

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. **Renata Celeste**

**Recife**

**2021**

## **Resumo**

Influenciado pelo pensamento criminológico-crítico feminista, o presente trabalho parte do pressuposto que o Direito Penal não pode ser o meio mais eficiente para a resposta da violência doméstica e familiar contra a mulher em razão do caráter simbólico dessa proteção, do engessamento das normas penais, que termina por generalizar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e, principalmente, em virtude da expropriação da vontade da vítima promovida pelo sistema penal. A pesquisa procura demonstrar que a política criminal de enrijecimento adotada pela Lei 11.340/2006 não responde com eficiência ao problema social da violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tanto, além da análise bibliográfica, realizou-se uma pesquisa de campo por meio de entrevistas com Oficiais e Oficialas de Justiça lotados na central de mandados de Recife-PE buscando identificar o que pode ser revelado através do comportamento das vítimas durante o cumprimento dos mandados provenientes das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Os dados coletados na pesquisa de campo evidenciam situações que estão em dissonância com o paternalismo penal e com a política criminal adotada após a Lei Maria da Penha. Traçando-se um paralelo entre a expectativa do processo e a realidade encontrada no lar, defende-se a necessidade de uma ressignificação da Lei 11.340/2006, com uma consequente ampliação dos meios de resposta à violência doméstica. Nesse sentido, vislumbra-se a possibilidade da utilização da justiça restaurativa por se entender que o protagonismo da vítima e o envolvimento do agressor na construção da resposta ao problema são essenciais para garantir maior eficiência no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. violência doméstica. sistema penal. justiça restaurativa

## **Abstract**

*Influenced by the feminist critical-criminological thoughts, the present work starts from the assumption that the Criminal Law can't be the most effective answer to domestic and family violence against women, due to the symbolic nature of this protection and the rigidity of the Criminal Code, that ends up generalizing all cases of domestic and family violence against women, and mostly, ascribed to the expropriation of the victim's will, promoted by the criminal system. This research intends to demonstrate that the criminal politics of stiffening laws, adopted by the Brazilian Law n° 11.340/2006 don't effectively answer the social problem of domestic and family violence against women. Therefore, besides the bibliographic analysis, a field research has been done, and interviews have been conducted with Bailiffs based at the warrants' center of Recife-PE, aiming to identify what could be revealed through the victims' behaviors during the fulfillment of warrants originating at the Domestic and Family Violence Court. The data produced at the field research highlight situations which are in dissonance with the criminal politics adopted after the "Maria da Penha" Law. Taking into consideration the expectations of the process and the realities often found at women's households, it is clear the Law n° 11.340/2006 requires alterations so as to broaden the solutions for domestic violence. Along these lines, it is possible to foresee the possibility of using the restorative justice when considering the victim's protagonism and the abuser's involvement in the construction of the problem's solution. These are essential to guarantee higher efficiency when fighting domestic and family violence against women.*

**Keywords:** *Maria da Penha Law. domestic violence. criminal system. restorative justice.*

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>Capítulo 1 - Gênero e Patriarcado</b> .....	16
1.1– Conceito e historicidade.....	16
1.2 - A influência dos movimentos feministas na compreensão do conceito de gênero.....	24
1.3 - Implicações nas relações sociais.....	33
<b>Capítulo 2 - Violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil</b> .....	37
2.1 - Movimento feminista e cenário nacional na década de 80 .....	37
2.3 – O Brasil na mira da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Criação da Lei 11.340/2006.....	51
<b>Capítulo 3 – Sistema penal x controle da violência doméstica.</b> .....	56
3.1 – Aspectos e objetivos máximos da lei 11.340/2006 .....	56
3.2 - A sentença penal e o vínculo afetivo .....	62
3.3 - A (in)eficiência do sistema penal no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher .....	71
<b>Capítulo 4 – A Vara de Violência Doméstica nas ruas: expectativa x realidade</b> .....	81
4.1 - O cumprimento de mandados judiciais de violência doméstica pelos Oficiais de Justiça.....	81
4.2 - Os desafios do cumprimento das medidas protetivas de afastamento do lar .....	84
4.3 –Ela não sabia!.....	99
<b>Capítulo 5 - A justiça restaurativa como alternativa no combate à violência doméstica</b> .....	104
5.1 – Entendendo a justiça restaurativa .....	104
5.2 - A prática restaurativa fortalecendo a escuta feminina.....	111
5.3 - Um novo olhar sobre a violência doméstica.....	119
<b>CONCLUSÃO</b> .....	128
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	133
<b>APÊNDICE A</b> - Transcrições das entrevistas realizadas com 15 Oficiais de Justiça. Documento originário do <i>google forms</i> transformado em documento <i>word</i> . .....	142
<b>APÊNDICE B</b> - Transcrições das entrevistas realizadas com 15 Oficiais de Justiça. Documento originário do <i>google forms</i> transformado em documento <i>word</i> . .....	169
<b>ANEXO A</b> – Termos de consentimento dos entrevistados.....	195

## INTRODUÇÃO

Inúmeras transformações marcaram o modo de vida das mulheres na sociedade brasileira ao longo das últimas décadas. Tais mudanças, por sua vez, representaram alterações de paradigmas e repercutiram de forma importante nas relações sociais e familiares, gerando novas formas de vida e, conseqüentemente, novos conflitos. Ao direito, cabe a regulação destes conflitos de forma adequada e, principalmente, efetiva.

Como é sabido, nenhuma mudança ocorre de um momento para o outro e sim é fruto da construção do conhecimento, do desenvolvimento humano, tecnológico e da capacidade de evolução humana. As mulheres e os homens, pela racionalidade, estão no centro de todas as transformações efetuadas ao longo do tempo.

Levando em consideração as questões históricas que explicam o modo como as mulheres foram condicionadas a viver, optou-se por iniciar o debate partindo da análise dos conceitos de gênero e patriarcado por serem, reconhecidamente, pontos fundamentais para o entendimento da logística estrutural da sociedade, das funções tidas como adequadas para o feminino e o masculino e dos conflitos provenientes dessa divisão de tarefas.

Dando prosseguimento ao trabalho, apresenta-se um panorama do movimento feminista brasileiro, debruçando-se sobre acontecimentos marcantes ocorridos na década de 80 que serviram de base para a solidificação da luta pela defesa dos direitos das mulheres e, posteriormente, foram fundamentais para a criação da lei 11.340/2006.

A Lei Maria da Penha nasceu em um país de cultura patriarcal, com preconceitos arraigados, onde a necessidade de um aprendizado da população em geral sobre as discussões de gênero e liberdade eram questões prementes.

No ano de 2001, o Brasil sofreu sanção internacional em razão da morosidade e descaso da justiça no caso da vítima Maria da Penha Maia Fernandes. Condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica, o Estado viu-se constrangido internacionalmente e assim, compelido a agir.

Tornou-se fundamental apresentar uma resposta adequada à seriedade que o tema exigia. Assim, em 2006 o país inova em termos de legislação de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e entrega para a população a Lei 11.340/2006.

A lei Maria da Penha surge em circunstâncias que demonstram uma expectativa muito grande e recebe a difícil missão de combater toda uma história de patriarcado e devolver para as mulheres em situação de violência doméstica a dignidade perdida ao longo de tantos anos de humilhação, desrespeito e subserviência.

Tal legislação é, reconhecidamente, fruto de anos de luta dos movimentos feministas brasileiros. A visibilidade internacional conseguida através da denúncia do caso da vítima Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a sanção internacional sofrida pelo Brasil em decorrência dessa denúncia<sup>1</sup>, funcionaram como uma pressão externa para que o Brasil pudesse avançar nos debates sobre violência doméstica contra a mulher e, posteriormente, criar a Lei 11.340/2006.

A Lei 11.340/2006 é considerada, atualmente, como uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito ao combate à violência doméstica. Foi bastante festejada e modificou posturas anteriormente adotadas que, de certa forma, contribuía para a falta de crença na proteção das vítimas de violência doméstica por parte do Estado.

---

<sup>1</sup> Através do relatório nº 54 de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Brasil por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Todo o teor do informe pode ser consultado em <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>.

Passados quinze anos de vigência a lei 11.340/2006, o *debut* da lei Maria da Penha acontece justamente em meio à pandemia da Covid-19, quando, os níveis de violência doméstica aumentam em meio ao drama de saúde pública vivenciado.

Feitas estas breves colocações, faz-se necessário esclarecer que o enfoque da presente pesquisa será debater o modo como a legislação brasileira sobre a violência doméstica vem sendo utilizada ao longo desses anos para, ao final, propor novos caminhos na resolução dos crimes abarcados pela lei 11.340/2006.

Para tanto, intenta-se fazer uma análise dos sentidos incorporados na legislação, bem como dos aspectos penais da lei para, em seguida, perquirir se os objetivos máximos de proteção, prevenção e erradicação de violência doméstica estão sendo atingidos com a utilização do direito penal e processual penal na resolução de tais conflitos.

Assim, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: o sistema penal é capaz de responder com eficiência ao fenômeno social da violência doméstica e familiar contra a mulher?

Pretende-se ao longo desta pesquisa voltar o olhar para a lei 11.340/2006 em busca dos sentidos extrapenais intrínsecos à própria legislação para, assim, abrir a discussão sobre a possibilidade de ampliar a visão sobre a lei Maria da Penha na tentativa de encontrar formas alternativas e viáveis de resolução dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que estejam em consonância com a necessidade do empoderamento feminino.

O trabalho em tela adota como marco teórico a criminologia crítica<sup>2</sup>, com ênfase na criminologia crítica feminista<sup>3</sup>, e pretende analisar o modo como o sistema de justiça criminal tem enfrentado as demandas relativas à lei Maria da Penha. Em termos metodológicos, apresenta-se pesquisa multimétodo que, inicialmente, de forma exploratória, desenvolve-se através de análise bibliográfica e, em seguida, conjuga-se com pesquisa empírica realizada por meio de entrevistas. Ao final, os dados serão abordados qualitativamente no intuito de demonstrar que as práticas retributivas do direito penal tradicional são ineficientes no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com a intenção de buscar respostas para o problema proposto, optou-se por realizar uma pesquisa junto aos servidores do poder judiciário que materializam a aplicação da decisão judicial: os oficiais e oficiais de justiça. Em razão da experiência *in loco* durante o cumprimento de mandados judiciais referentes aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais profissionais vivenciam situações que retratam o cotidiano das relações afetivas marcadas pela violência. Entende-se que estes servidores podem contribuir de modo especial para trazer a realidade observada no núcleo familiar ao debate.

Desse modo, escolheu-se realizar uma pesquisa de campo com Oficiais e Oficiais de Justiça de Recife-PE, indagando-os sobre o cumprimento de mandados provenientes das

---

<sup>2</sup> A criminologia crítica questiona o funcionamento do sistema penal, propondo uma mudança de paradigma na visão da criminologia positivista e, conseqüentemente, na utilização preferencial da via penal, por entendê-la como perpetuadora de desigualdades sociais, cerceadora de cidadania e reprodutora de violência. Assim, busca a “desconstrução e a ultrapassagem deste senso comum da criminalidade, da cidadania e da violência, bem como das pseudo-soluções a que conduzem alicerçando a abertura de novas visões, novos discursos e novas práticas (práxis).” ANDRADE. Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 22.

<sup>3</sup> A criminologia crítica feminista propõe um giro epistemológico através da adoção do ponto de vista feminista, incluindo a dimensão do sexo-gênero na criminologia e partindo “da realidade vivida pelas mulheres (sejam vítimas, réis ou condenadas) dentro e fora do sistema de justiça criminal”. MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 158.

Varas de Violência Doméstica e familiar Contra a Mulher, no intuito de levantar questões que, muitas vezes, permanecem distantes do processo judicial.

Feita a coleta de dados, realizou-se uma análise à luz do pensamento criminológico crítico feminista.

Importante ressaltar que, no decorrer da pesquisa, fez-se também uma análise histórica evolutiva, através da qual evidenciou-se as mudanças vividas no Brasil no período compreendido entre a década de 80, quando os movimentos feministas ganham força, e a data da promulgação da Lei 11.340/2006.

Reconhecendo a importância da Lei Maria da Penha no cenário brasileiro e mundial apegam-se à ideia de ampliar e ressignificar os seus sentidos. Com base nisso, neste trabalho abre-se espaço para o debate sobre a possibilidade da utilização de um caminho penal distinto do até então adotado, cuja prática atual revela-se tão somente como uma retribuição ao mal causado pelo agressor.

Ponderando a perspectiva de pacificação de conflitos por meio do consenso e da participação efetiva dos envolvidos no processo, pretende-se, ao término desta pesquisa, apresentar dados que representem apontamentos úteis para a utilização da justiça restaurativa como forma viável na resolução dos conflitos que versem sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Intenta-se estabelecer uma ligação entre os objetivos da Lei Maria da Penha e a essência da justiça restaurativa, por considerar que ambas podem dar passos entrelaçados com o objetivo de alcançar a tão pretendida paz no núcleo familiar, com a efetiva resolução dos conflitos de violência doméstica.

O trabalho foi estruturado em cinco capítulos.

O capítulo primeiro dedica-se ao estudo de gênero e patriarcado, fatores considerados como imprescindíveis para a compreensão da visão androcêntrica que levou a sociedade a predestinar papéis distintos e bem definidos a homens e mulheres. Assim, este capítulo discorre sobre a construção do binário masculino x feminino, demonstrando como os fatores biológicos e sociais foram decisivos nessa trajetória. Tratando o tema da violência contra a mulher como um problema enraizado e de difícil solução, traz para o debate essa questão e coloca em evidência o paternalismo vivenciado na sociedade, apresentando-o como o grande entrave da necessária mudança de entendimento e comportamento humano.

O capítulo segundo faz o necessário recorte epistemológico no estudo da questão da violência de gênero, dando enfoque ao tema da violência doméstica e familiar contra a mulher, mais especificamente quando cometida pelo homem/marido/companheiro. Nesse momento, opta-se por realizar um apanhado sobre a luta feminista brasileira, desde a década de 1980 até o nascimento da Lei Maria da Penha, trazendo uma visão panorâmica dos acontecimentos marcantes para os movimentos feministas no período de tempo selecionado.

Em seguida, no capítulo terceiro, cuida-se da análise do controle da violência doméstica feito pelo sistema penal. Neste momento, avalia-se a (in)eficiência do processo penal tradicional, levando-se em consideração o vínculo afetivo intrínseco às relações domésticas e a (in)efetividade da aplicação do direito penal simbólico no âmbito das relações familiares.

No capítulo quarto apresenta-se resultado da pesquisa de campo feita com Oficiais e Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados de Recife-PE no tocante ao cumprimento de mandados relativos aos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial das medidas protetivas de afastamento do lar dos agressores, bem

como das suas percepções acerca das reações apresentadas pelas vítimas durante o cumprimento dos mandados judiciais.

Por fim, o capítulo quinto aborda a contribuição da justiça restaurativa na efetividade das decisões judiciais e discorre sobre a possibilidade da utilização da justiça restaurativa na resolução de conflitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, apresentando-a como meio relevante e adequado para reinserir a mulher no centro da discussão da sua própria vida.

Com a pesquisa em tela espera-se possibilitar a abertura de novas perspectivas para a efetiva proteção feminina objetivada pela lei 11.340/2006, propondo uma ampliação da visão judicial de forma a abranger novas soluções que consigam redefinir o papel da mulher no processo, colocando-a numa posição ativa e não apenas como uma simples expectadora de sua própria realidade. Por outro lado, espera-se que o agressor seja inserido no debate sobre a necessária atenção aos comportamentos machistas repetidos em atitudes aparentemente inofensivas, mas que, em essência, carregam grande carga de preconceito e corroboram para a dominação secular do masculino sobre o feminino.

## CONCLUSÃO

Os conflitos decorrentes da posição destinada pelo patriarcado à condição feminina aparecem sempre como pano de fundo nas violências perpetradas contra a mulher. A construção do binômio “masculino x feminino” e o patriarcado reforçam as inúmeras violências contra a mulher, sejam as cometidas pelos agressores dentro do lar, sejam as perpetradas pelo uso do sistema penal que, sob o argumento de zelo e cuidado, coloca-se como o novo “protetor” da mulher.

Ao longo dos 15 anos de vigência da Lei Maria da Penha, os índices de violência doméstica não diminuíram. Fato que demonstra que a aposta na via penal para proteção das mulheres em situação de violência não surte os efeitos esperados, conforme há muito denuncia a criminologia crítica feminista, e reflete a ideia da fragilidade feminina difundida pelo padrão patriarcal.

A política criminal adotada após a vigência da Lei 11.340/2006 enalteceu o caráter penal da lei, fazendo com que as diversas medidas extrapenais contidas no texto legal ficassem ofuscadas e renegadas a segundo plano. Com isso, ofuscou-se também o fim social pretendido pela Lei Maria da Penha.

Através da utilização dos métodos bibliográfico e empírico, demonstrou-se que o sistema penal não é capaz de responder com eficiência ao fenômeno social da violência doméstica e familiar contra a mulher e que um dos fatores que contribuem para sua ineficiência é o fato de não ser desejado pela própria vítima, pois, longe de apresentar solução ao seu problema, termina por representar mais violência para a mulher quando a mesma se depara com um processo que não entende e onde, muitas vezes, não tem poder de decisão.

De acordo com os dados obtidos na pesquisa de campo, na percepção dos oficiais e oficiais de justiça entrevistados, as mulheres que procuram o apoio do poder público assim o fazem em busca de um suporte para fazer cessar as agressões suportadas no lar, contudo não desejam a atuação do sistema penal na forma contínua de um processo.

Nessa perspectiva, muitas mulheres deixam de procurar ajuda e se afastam da Lei Maria da Penha. A leitura feita no trabalho é que esse fato ocorre porque as mulheres em situação de violência doméstica não desejam apenas trocar de “protetor”, tampouco possuem todas o mesmo nível de vulnerabilidade. Assim, ao se descobrirem sem voz perante o sistema de justiça criminal, rejeitam o paternalismo penal da lei Maria da Penha.

Construir relações igualitárias numa sociedade que ainda demonstra força patriarcal, até mesmo na lei destinada à proteção das mulheres, não é um caminho fácil de ser percorrido. Contudo, para o desejo de igualdade prevalecer, a voz de quem se busca tornar igual deve ser compreendida e enaltecida, jamais calada ou abafada.

Encontrar alternativa que viabilize solução mais eficiente para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher requer, antes de mais nada, a aceitação da falibilidade do sistema de justiça criminal, mais ainda quando direcionado a pessoas que estão ligadas por relações familiares e sentimentos decorrentes de vínculos afetivos.

Destarte, continuar apostando no sistema penal como adequado para tratar a violência doméstica e familiar contra a mulher é fechar os olhos para as diferenças que existem entre as mulheres, é também negar a possibilidade que o sentimento de paz possa existir em mulheres que vivem em situação de violência, posto que nem sempre essas mulheres desejam a punição dos agressores como resposta.

Importante considerar que até mesmo quando a punição é desejada pela mulher, a mera imposição da pena não será capaz de modificar o comportamento do agressor, tampouco ensinará esse homem a lidar com as suas emoções dentro desse mesmo relacionamento, se optarem por permanecerem juntos, ou em futuras relações.

Essa constatação, demonstra a necessidade de outros meios mais eficientes de resposta para prevenir novos episódios de violência. Para tanto, é necessário abrir o horizonte, pensar em novos paradigmas e aceitar que nem todos os passos da luta feminista foram os mais acertados. Avançar e retroceder sempre foi uma atitude de coragem dentro dos movimentos que buscam representar as mulheres.

Pensar soluções para a violência doméstica e familiar contra a mulher fora do sistema penal compreende ir contra um forte braço do movimento feminista que encontrou na punição a saída para que a violência doméstica e familiar contra a mulher não fosse banalizada. Contudo, não significa manter distância da Lei 11.340/2006.

Um combate eficiente à violência doméstica inclui a necessidade da escuta dos desejos da vítima e da avaliação sobre os diferentes níveis de vulnerabilidade que podem estar presentes nas mulheres que vivem em situação de violência doméstica. Ato contínuo, requer a responsabilização do agressor e a sua conscientização através de intervenções educativas.

Nesse viés, entende-se que para combater a violência doméstica é primordial que se fortaleça a busca dos objetivos extrapenais contidos na lei 11.340/2006, por acreditar que esse caminho será útil na condução da ressignificação dos sentidos da Lei Maria da Penha, visando a aplicação das normas extrapenais já previstas no seu texto, mas que precisam ser reforçadas e realmente implementadas em todo o país.

Nota-se que essa movimentação já está ocorrendo, a exemplo da recente Lei 14.164 de junho 2021, que inclui no currículo básico da educação conteúdo sobre prevenção da violência contra a mulher e institui a semana de combate à violência contra a mulher. Com esse passo, volta-se a pensar nos fins sociais buscados pela Lei Maria da Penha e aposta-se na educação para promover a quebra do paradigma de gênero.

Além da frente educativa, voltada para o presente e futuro, é necessária uma abertura de espaço na legislação para possibilitar maior participação das mulheres em situação de violência no direcionamento dos processos que já se encontram em curso, bem como maior conscientização daquele agressor que já está sendo avaliado pelo sistema penal.

Nesse sentido, aposta-se na justiça restaurativa como capaz de acolher o sentimento das vítimas que não se sentem amparadas pelo sistema penal e também como meio apto a promover uma verdadeira mudança no comportamento do agressor.

Essa frente estaria voltada para o passado e representaria um largo passo no combate à violência doméstica, visto que agiria sob os conflitos que já se encontram em curso, com o objetivo de transformar vidas, dar voz ativa às mulheres em situação de violência e operar uma mudança interna nos agressores, reeducando esses homens para que assimilem novas formas de pensar e se comportar.

Apresentado conceitos preliminares sobre justiça restaurativa, o trabalho em tela objetivou olhar para um viés mais receptivo às mulheres em situação de violência para livrá-las de continuarem sendo “empurradas” pelo sistema penal em processos cujos trâmites lhes são desconhecidos e não lhes dão voz ativa.

Reconhecendo no empoderamento da mulher o ponto de convergência entre a luta feminista e a justiça restaurativa, desenvolve-se o raciocínio que a Lei Maria da Penha

precisa ter a sua interpretação ressignificada e o próprio texto ampliado para possibilitar o alcance do seu objetivo social.

Levando-se em consideração a base norteadora da justiça restaurativa e a proposta de composição dos litígios com a ampla participação dos envolvidos, entende-se que essa alternativa deve ser considerada nos casos de violência doméstica e familiar em que as partes demonstrem aceitação e interesse. Opina-se também por uma ampliação no texto da Lei Maria da Penha para acolher a justiça restaurativa como meio de solução da violência doméstica, fortalecendo o intuito de prevenção previsto na lei.

Por fim, diante das diversas possibilidades de procedimentos da justiça restaurativa destacadas pela doutrina e, principalmente, do caráter genérico da resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, constata-se a necessidade de realização de nova pesquisa que possa embasar a implantação da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma que essa possibilidade seja construída sob a perspectiva de gênero, testada por meio dos projetos pilotos em curso e alinhada com a Lei Maria da Penha, para que a sua implantação não signifique qualquer risco às conquistas das mulheres.

.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014, edição *kindle*.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de; Criminologia e Feminismo: Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, v. 26, n. 50, p. 71-102, jul., 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>. Acesso: 25 out. 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista Sequência**, v. 27, n. 52, p. 163-182, jul., 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15205/13830>. Acesso: 24 out. 2021.

AZEVEDO, Rodrigo G. de.; PALAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Alternativas de resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil. **Revista da USP**, n.101, dossiê justiça brasileira, mar.- abr.- maio, 2014, p. 173-184. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87825>. Acesso: 09 ago. 2021.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARATTA, Alessandro. Principios del derecho penal mínimo (para una teoría de los derechos humanos como objeto y límite de la ley penal). In: BARATTA, Alessandro. **Criminología y sistema penal**: compilación in memoriam, Buenos Aires: B e F, 2004.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARROS, Francisco Dirceu; ROMANIUC, Jefson. **Acordo de não persecução penal**: teoria e prática. São Paulo: JH Mizuno, 2019, edição *kindle*.

BECHARA, Ana Elisa L. Silva. Discursos de emergência e política criminal: o futuro do direito penal brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 103, p. 411-436, jan.- dez., 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67812/70420>. Acesso: 23 out. 2021.

BECHARA, Ana Elisa. FUZIGER, Rodrigo. Entre silêncios e dissonâncias: vulnerabilidade de gênero e direito penal. **Revista *Delictae***, vol. 5, n. 8, jan. – jun. 2020, p. 81-139.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2007;

BRASIL. Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código de Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso: 12 maio 2021.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso: 14 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto

de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm). Acesso: 29 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Analítico Propositivo. Justiça Pesquisa Direitos e Garantias Fundamentais. **Entre práticas retributivas e restaurativas: a lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário.** MELLO, Marília. Montenegro Pessoa de., ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca, MEDEIROS, Carolina Salazar L. Queiroga de. (coords.), 2018. Disponível em: <http://www.cnj.ju.br/files/conteudo/arquivo/2018/02/9ab9f67ef8a525162ef24b7372dff946.pdf>. Acesso: 10 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2289>. Acesso: 18 set. 2021.

CELMER, Elisa Girotti; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo: uma análise da Lei 11.340/2006. **Boletim IBCCRIM**, ano 14, n. 170, p.15-17, jan., 2007. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/visualizar-pdf/279/2>. Acesso: 20 out. 2021

CAMPOS, Carmem Hein de. CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 14(2): maio-ago. 2006, pp. 409-422. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v14n2/a05v14n2.pdf>. Acesso: 13 abr. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein. Juizados Especiais criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 11(1): jan.-jun. 2003, p. 155-170. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2003000100009>. Acesso: 20 abr. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-169.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: teoria feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 01-12.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Trad. Liane Schneider. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171/188, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>. Acesso: 02 ago. 2021.

DIAS, Maria Berenice. A efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 64, v. 15, p. 297-312, 2007. Disponível em: <http://ibccrim.vpn.acelerati.com.br:5180/biblioteca/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=62199&iIndexSrv=1>. Acesso: 05 nov. 2021.

DUARTE, Constância L. Feminismo: uma história a ser contada. In HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Algumas histórias sobre o feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019; edição *kindle*.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: posso contar**. 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012, edição *kindle*.

FERNANDEZ, Chatarina. Violência de gênero e pandemia: novos processos de revitimização pela ótica da criminologia feminista. **Boletim IBCCRIM**, ano 29, n. 348, p. 21-23, nov., 2021. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/visualizar-pdf/757/2>. Acesso: 08 nov. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**. Ano 20, Número 23/24, p. 95-103, 2016.

FREITAS, Ricardo. Quando os caminhos de Temis e Clio se encontram: o direito penal e as possibilidades do conhecimento histórico das ideias penais. In: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coords.). **História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 459-484.

FREITAS, Ricardo. Violência doméstica contra a mulher na sociedade brasileira: controvérsias em torno das estratégias de controle da criminalidade familiar no Brasil. **Revista Delictae**, vol. 5, n. 8, jan.-jun., 2020, p. 272-325.

GOMES, Jurema Carolina da Silveira; GRAF, Paloma Machado. Circulando relacionamentos: uma nova abordagem para os conflitos decorrentes da violência de gênero. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt. (coord.). **Justiça Restaurativa**: horizontes a partir da resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016, p. 277-294.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Algumas histórias sobre o feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, edição *kindle*.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília, M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas, SP: CEPLAES; PAGU-UNICAMP, 2008.

JIMÉNEZ, Emiliano Borja. **Curso de Política Criminal**. Valencia: Tirant lo Blach, 2003.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019, edição *kindle*.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro. ERTHAL. Regina Maria de Carvalho. GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde Debate**, v. 43, n. especial 4, p. 140-153. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/sdeb/2019.v43nspe4/140-153/pt>. Acesso: 19 jul. 2021.

MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Não à retratação? O lugar da intervenção penal no crime de violência doméstica contra a mulher. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Porto Alegre, ABraSD, v. 1, n. 2, p. 47-62, jul.-dez., 2014. Disponível em: <http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/26/27>. Acesso: 21 out. 2021.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Videre**, Dourados, MS, ano 2, n. 3, p. 137-159, jan.-jun. 2010. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/885/558>. Acesso: 20 out. 2021.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLAT, Fernanda Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga de. Precisamos conversar sobre os efeitos não

declarados da Lei “Maria da Penha”. **Boletim IBCCRIM**, ano 24, n. 285, p.18-19, ago., 2006. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/visualizar-pdf/397/2>. Acesso: 21 out. 2021

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTEIRO, Ester. **Lobby do batom: marco histórico no combate às discriminações**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>. Acesso: 23 mar. 2021.

MUMME, Monica. Justiça Restaurativa: um caminho de valor social que acontece no coletivo. In: PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social**. Caxias do Sul: Educs; Recife: UFPE, 2016, p.87-112

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**. v. 8, n. 2 (2000) p. 09-41. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917>. Acesso: 03 maio 2021.

PALAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo, 2009.

PASTANA, Débora. Justiça Penal Autoritária e Consolidação do Estado Punitivo no Brasil. **Revista Sociologia Política**. v. 17, n.32, p. 121-138, Curitiba, 2009.

PELIZZOLI, Marcelo L. Cultura de Paz Restaurativa: da sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos. In: PELIZZOLI, Marcelo L.(org.). **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social**. Caxias do Sul: Educs; Recife: UFPE, 2016, p. 13-45.

PENIDO, Egberto de Almeida. Cultura de Paz e Justiça Restaurativa: uma jornada de alma. In: PELIZZOLI, Marcelo L.(org.). **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social**. Caxias do Sul: Educs; Recife: UFPE, 2016, p. 69-85.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. Pinto.; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org.). **Justiça Restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça - PNUD, 2005, p. 19-39

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 101-118.

PITANGUY, Jacqueline. **A carta das mulheres brasileiras aos constituintes**: memórias para o futuro. In HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. Algumas histórias sobre o feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 92-111, edição *kindle*.

RIBEIRO, D.; NOGUEIRA, C.; MAGALHÃES, S. I. As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro. **Sul-Sul Revista de Ciências Humanas e Sociais**. v. 01, n. 03. janeiro 2021, pp. 57-76. Disponível em: <https://revistas.ufob.edu.br/index.php/revistasul-sul/article/view/780>. Acesso: 27 abr. 2021.

RORIZ, Regina Célia Lopes Lustosa. **Mulher, direito penal e justiça restaurativa**: da proteção simbólica à possibilidade da restauração. Dissertação Mestrado em Direito. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Pesquisa em Justiça Restaurativa. In: PELIZOLLI, Marcelo L. (org.). **Justiça Restaurativa**: caminhos da pacificação social. Caxias do Sul: Educ; Recife: UFPE, 2016, p.113-128

SABADELL, Ana Lúcia; PAIVA, Livia de Meira Lima. Diálogos entre feminismos e criminologia crítica na violência doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência. **Revista dos Tribunais on line**, p. 01-30. Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Di%C3%A1logos\\_entre\\_feminismo\\_e\\_criminologia\\_cr%C3%ADtica.pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Di%C3%A1logos_entre_feminismo_e_criminologia_cr%C3%ADtica.pdf). Acesso: 30 out. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2ª edição, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332001000100007](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007) . Acesso: 01 mar. 2021.

SALES, R. C.; ELIHIMAS, Beatriz I. Z.; ELIHIMAS, Monique D. Z. *Revenge porn*, dispositivo de poder e violência de gênero: uma abordagem crítica à ordem penal vigente. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu**, edição 5, n. 6, 2018.

SALES, R. C.; WALMSLEY, A. Mulheres no espaço político: entre as questões de gênero e o problema da concretização normativa da lei de cotas. **Revista *Duc in Altum***. Cadernos de Direito, v. 11, nº 25, p. 171-189, set-dez, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Cadernos de História UFPE**. Dossiê Gênero e trabalho. v.11, n. 11. 2016, pp. 09-39. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/cadernosdehistoriaufpe/article/view/109975>. Acesso: 15 mar. 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOTTA, Ivan Dias; MUNDIN, Maria de Lourdes Araújo Cavalcanti. A condição feminina na sociedade pós Constituição Federal de 1988. **Revista *Duc In Altum***. Cadernos de Direito, v. 12, nº 28, p. 403-466, set-dez, 2020.

SWAIN, Tânia Navarro. **A invenção do corpo feminino ou “a hora e a vez” do nomadismo identitário**. Disponível em: <http://www.tanianavarroswain.com.br/brasil/tanianomadismo.htm> . Acesso: 10 jun. 2020.  
SWAIN, Tânia Navarro. **Diferença sexual**: uma questão de poder. Disponível em: <http://www.tanianavarroswain.com.br/brasil/diferenca%20sexual.htm>. Acesso: 16 mar. 2021.

SWAIN, Tânia Navarro. **Mulheres, sujeitos políticos**: que diferença é essa? Disponível em: <http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/mulheres%20politica.htm>. Acesso: 24 mar. 2021.

TAIPA DE CARVALHO, Américo. **Direito Penal**. Parte Geral. 2ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

VALENÇA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. “Pancada de amor não dói”: a audiência de custódia e visibilidade invertida da vítima nos casos de violência doméstica. **Revista Direito e Praxis**, v.11, n. 2, p. 1238-1274, Rio de Janeiro, 2020.